



SENADO FEDERAL

# CURSO POLÍTICA E CIDADANIA

## Construindo um novo Brasil



SENADOR RODRIGO ROLLEMBERG - PSB/DF





CURSO POLÍTICA E CIDADANIA

VOL.3

EVOLUÇÃO POLÍTICA DO BRASIL

## Sumário

|                             |    |
|-----------------------------|----|
| 1 – CRONOLOGIA POLÍTICA     | 05 |
| 2 – O REGIME REPRESENTATIVO | 07 |
| 3 – A CONSTITUIÇÃO          | 08 |
| 4– O ESTADO BRASILEIRO      | 09 |
| 5 – O PODER JUDICIAL        | 10 |

## I – CRONOLOGIA POLÍTICA

Cronologia é uma disciplina auxiliar da História, indispensável para estabelecermos os diferentes períodos da nossa evolução histórica. A palavra deriva de *Cronos*, Titã da mitologia grega, correspondente ao deus Saturno na mitologia romana, e *logos*, saber, conhecimento em grego. A classificação cronológica pode ser estabelecida em relação a vários critérios: político, econômico, social. A nós interessa, fundamentalmente, o critério político, exatamente para verificarmos as mudanças na história política do país.

### Cronologia Política da Histórica do Brasil

| Períodos    | Denominação       | Duração em anos |
|-------------|-------------------|-----------------|
| 1500 – 1822 | Período colonial  | 322             |
| 1822 – 1831 | 1º Império        | 9               |
| 1831 – 1840 | Período regencial | 9               |
| 1840 – 1889 | 2º Império        | 48              |
| 1889 – 1930 | República Velha   | 49              |
| 1930 – 1945 | Era Vargas        | 15              |
| 1945 – 1964 | República liberal | 19              |
| 1964 – 1988 | Regime militar    | 24              |
| 1822 – 2010 | Período nacional  | 188             |

O quadro acima mostra que somos um antigo país, com mais de três séculos de história como colônia de Portugal (322 anos), e menos de dois séculos (188 anos), como nação independente. No primeiro período, experimentamos duas diferentes modalidades de governo: capitanias hereditárias e governos gerais. No segundo, até 2010, foram 188 anos de país soberano com dois regimes distintos: o 1º Império e o período regencial, somando 18 anos e o 2º Império, com mais 49 anos,

o que dá o total de 67 anos, e 119 de períodos republicanos.

Na fase nacional de nossa história, vivemos sob diferentes Constituições, como se discrimina no seguinte quadro:

| Promulgação | Vigência | Emendas         | Regime político              |
|-------------|----------|-----------------|------------------------------|
| 1824-1889   | 64 anos  | 1               | Não democrático <sup>1</sup> |
| 1889-1934   | 44 anos  | 1               | Democrático                  |
| 1935-1936   | 1 ano    | 3               | Autocrático                  |
| 1937-1945   | 8 anos   | 23 <sup>2</sup> | Ditadura                     |
| 1946-1967   | 20 anos  | 24 <sup>3</sup> | Democrático                  |
| 1968-1969   | 1 ano    | 16 <sup>4</sup> | Autocrático                  |
| 1970-1988   | 18 anos  | 27              | Ditadura                     |
| 1988        | 22 anos  | 72 <sup>5</sup> | Democrático                  |

O quadro mostra termos vivido 86 anos com nossas duas primeiras Constituições (1824 e 1891) e os 76 seguintes com nada menos de seis textos constitucionais diferentes, o que dá, no 1º caso, a média de 43 anos de duração para cada uma e no segundo 12,6 anos em média. Os dados mostram longa estabilidade no período entre 1824 e 1934 e visível instabilidade nos anos seguintes, entre 1934 e 1988.

Outra peculiaridade que também diz respeito ao problema institucional é a vigência de períodos democráticos X não democráticos. Nos 109 anos, entre 1824 e 1934, tivemos apenas quatro anos de excepcionalidade institucional – os que vão de 1930 a 1934, referentes ao Governo Provisório, em decorrência da Revolução de 1930. Já nos 53 anos, entre 1934 e 1988, os períodos de exceção somam oito anos do Estado Novo, entre 1937 e 1945 e nos 24 anos entre 1964 e 1988

(1) O período é considerado não democrático em face da permanência da escravidão, mesmo depois da abolição em 1888.

(2) Inclui 20 leis constitucionais e três decretos-leis sobre matéria constitucional

(3) Inclui 20 emendas constitucionais e quatro atos institucionais

(4) Inclui 40 atos complementares e 17 atos institucionais

(5) Inclui seis emendas de revisão e 66 de rito ordinário

conta-se o regime militar a seguir discriminado, cujos presidentes da República foram todos eleitos de forma indireta pelo Congresso, em decorrência dos atos institucionais:

| Presidentes da República | Períodos de Governo     | Duração              |
|--------------------------|-------------------------|----------------------|
| Marechal Castelo Branco  | 15/04/1964 a 14/03/1967 | 3 anos               |
| Marechal Costa e Silva   | 15/03/1967 a 30/08/1969 | 2 anos 5 meses       |
| Junta Militar            | 31/08/1969 a 29/10/1969 | 2 meses              |
| General Emílio Médici    | 30/10/1969 a 14/03/1974 | 3 anos 2,5 meses     |
| General Ernesto Geisel   | 15/03/1975 a 14/03/1979 | 4 anos               |
| General João Figueiredo  | 15/03/1979 a 14/03/1985 | 4 anos e 2 meses     |
| Total                    | 6                       | 16 anos e 11,5 meses |

O sucessor de Figueiredo foi o então governador de Minas Gerais Tancredo Neves, eleito pelo mesmo Colégio Eleitoral que escolheu seus antecessores militares, mas que não chegou a tomar posse por ter falecido, sendo sucedido por seu vice-presidente, José Sarney, por sua vez sucedido por Fernando Collor, o primeiro presidente civil escolhido pelo voto direto, depois de Jânio Quadros (presidente durante sete meses em 1961).

Somando-se os 12 dos 15 anos entre 1930 e 1945, em que Getúlio Vargas governou discricionariamente e os 24 de regime militar entre 1964 e 1988, são 36 anos de regimes autoritários que não permitem excluir o Brasil da precariedade democrática, marca política indelével da América Latina.

## II – O regime representativo

A primeira representação política do Brasil foi a que tomou parte nas “Cortes Gerais e Constituintes Extraordinárias da Nação Portuguesa”, que se reuniu em Lisboa em 1821, em decorrência da Revolução

---

(6) General Lyra Tavares, tenente brigadeiro Márcio de Souza e Melo e almirante Augusto Rademaker

Liberal do Porto, em 1820, e provocou a volta de D. João VI à metrópole. No ano seguinte, permitiu a Independência do Brasil proclamada pelo então príncipe regente D. Pedro. As medidas recolonizadoras que as cortes preconizavam aplicar ao então Reino Unido ao de Portugal e Algarves, não instigaram apenas a emancipação da antiga colônia, mas também a retirada dos deputados brasileiros daquela Assembléia. Trabalhava-se, em última análise, de uma curiosa peculiaridade: a de termos tido representação política, antes mesmo de termos alcançado a independência.

Proclamada a emancipação da antiga colônia, Dom Pedro tratou de convocar a primeira Assembleia Constituinte da nova Nação, além de compor seu primeiro ministério em 16 de janeiro, composto de cinco pastas: 1) Império e Estrangeiros, ocupada por José Bonifácio de Andrada e Silva, que veio a se tornar o principal conselheiro do imperador sendo considerado o “Patriarca da Independência”; 2) Justiça, 3) Fazenda, 4) Guerra e 5) Marinha. Esse ministério durou até 17 de julho de 1823.

A Constituinte convocada por D. Pedro fortalecia a Independência e indicava a institucionalização do novo regime de uma nação livre. Durou pouco, porém, o teste da harmonia entre os Poderes do Estado, já que os incidentes que se acentuaram entre brasileiros e portugueses no Rio de Janeiro terminaram levando à dissolução, pelo imperador que a convocara, da Assembleia, na madrugada de 11 para 12 de novembro, conhecida como a “Noite da Agonia”. Estava decretado o divórcio entre o imperador e a nação.

### III – A Constituição

A reação ao ato de D. Pedro I dissolvendo a Constituinte só foi amenizada no ano seguinte, quando a Carta de Lei de 25 de março de 1824, por ele outorgada, concedeu ao país sua primeira Constituição. Calcada nos ensinamentos do pensador e constitucionalista suíço Benjamin Constant, incluía no texto algumas de suas ideias, entre as quais a criação não dos três Poderes clássicos, Executivo, Legislativo e

Judiciário, mas de um quarto poder, denominado Moderador, também designado Poder Neutro.

Esse texto teve a particularidade de se tornar o de maior duração de nossa História, pois só foi revogado com a proclamação da República em 1889, tendo durado, portanto, 65 anos, com apenas uma emenda, o chamado Ato Adicional, de 1834. Seu artigo 98, estipulava: “O Poder Moderador é a chave de toda organização política, e é delegado, privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação e seu primeiro representante, para que, incessantemente, vele sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos mais poderes políticos”.

Além desses quatro Poderes, o Capítulo VII era dedicado ao Conselho de Estado, composto de não mais de dez conselheiros vitalícios, nomeados pelo imperador, e mais tarde passou a contar com seções em cada ministério, que se pronunciavam aos assuntos sob a jurisdição do respectivo ministro, que lhes eram submetidos pelo Conselho pleno, presidido pelo próprio Imperador.

As mais importantes de suas disposições eram as que constavam do Título VIII – “Das Disposições Gerais e Garantias dos Direitos Cíveis e Políticos dos Cidadãos Brasileiros”. Esses direitos estavam discriminados em nada menos de 35 dispositivos.

## IV – O Estado brasileiro

Os países que atualmente constituem os Estados contemporâneos, se organizam sob a forma federativa, isto é são uma Federação de Estados dotados de autonomia, com governo próprio, ou sob a modalidade unitária, ou seja Estados unitários. Desde a República, passamos a ser uma Federação, mas no Império éramos um Estado unitário, constituído de províncias sem autonomia, em razão do que os respectivos presidentes eram designados pelo Imperador, que exercia as funções de chefe de Estado e chefe do Governo.

Entre os quatro Poderes do Estado, o Legislativo contava, como até hoje, de dois ramos: 1) a Câmara dos Deputados e 2) o Senado.

Tínhamos, como até hoje, um sistema bicameral. De acordo com o artigo 90 da Constituição de 1824, “as nomeações dos Deputados e Senadores para a Assembléia Geral e dos membros dos Conselhos Gerais das Províncias, serão feitas por eleições indiretas, elegendo a massa dos cidadãos ativos em assembléias paroquiais os eleitores de Província, e estes os representantes da Nação e Províncias”.

Segundo o artigo 91 tinham voto nas eleições primárias:

(1º) Os cidadãos brasileiros que estão no gozo de seus direitos políticos;

(2º) Os estrangeiros naturalizados.

Estavam excluídos das assembléias paroquiais: (a) os menores de 25 anos, exceto os casados e os oficiais militares, desde que maiores de 21 anos, os bacharéis formados e os clérigos de ordens sacras, assim como os que não tivessem de renda líquida anual de cem mil réis, por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos. Os que podiam votar, podiam ser eleitos deputados, senadores e membros dos Conselhos Gerais de Província, com exceção dos que não tivessem de renda quatrocentos mil réis por ano, os estrangeiros naturalizados e os que não professassem a religião do Estado.

A diferença entre deputados e senadores estava na duração dos mandatos. Os deputados tinham mandato de quatro anos e o mandato dos senadores era vitalício. Para ser senador se exigia a idade mínima de 40 anos, tratar-se de “pessoa de saber, capacidade e virtudes, com preferência dos que tenham prestado serviços à Pátria e que tenha de rendimento anual, por bens, indústria, comércio ou empregos a soma de 800 mil réis anuais”.

## V – O Poder judicial

“O Poder Judicial é independente e será composto de Juízes e Jurados, os quais terão lugar, assim no cível como no crime, nos casos e pelo modo que os códigos determinarem” (art. 151 da Constituição)

“Os Jurados se pronunciam sobre o fato e os Juízes aplicam a

lei". (art. 152).

"Os Juízes de Direito serão perpétuos; o que, todavia, se não entende que possam ser mudados de uns para outros lugares pelo tempo e maneira que a lei determinar". (art. 153).

"O Imperador poderá suspendê-los por queixas contra eles feitas, precedendo audiência dos mesmos Juízes, informação necessária e ouvido o Conselho de Estado. Os papéis que lhes são concernentes serão remetidos à relação do respectivo Distrito para proceder na forma da lei". (art.154)

"Só por sentença poderão estes Juízes perder o lugar" (art. 155).

## Rodrigo Rollemberg - Senador

Senado Federal, ala senador Filinto Muller, gabinete 05

Telefone:. 3303-6640

Fax:. 3303-6647

CEP: 70.165-900

E-mails: [rodrigo@rollemberg.com.br](mailto:rodrigo@rollemberg.com.br) ou

[rollemberg@senador.gov.br](mailto:rollemberg@senador.gov.br)

[www.rollemberg.com.br](http://www.rollemberg.com.br)

